

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos para atender a demanda do HRMS, conforme condições, e exigências estabelecidas nesta tabela:

Item	Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade
Item 001	0002495	Hidralazina - Dosagem: 50 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1-Unidade	19.380
Item 002	0008794	Metilprednisolona - Dosagem: 125 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: ampola-diluyente com 2 ml.	1-Unidade	8.950
Item 003	0002038	Metilprednisolona - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: frasco-ampola com 8 ml de diluyente.	1-Unidade	1.325

1.2. O objeto desta contratação se caracteriza como bem de consumo de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021 c/c inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS, inaugurado em 1997, é um hospital público estadual, vinculado a Fundação Serviços de Saúde e tem como missão ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada através do Sistema Único de Saúde - SUS, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.

2.2. Insta frisar que o Hospital mantém atendimento 100% pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo referência em serviços em média e alta complexidade, centrado em ações integradas e humanizadas, promovendo ensino e pesquisa.

2.3. A aquisição de medicamentos tem por finalidade o atendimento da demanda e prestação dos serviços referenciados em média e alta complexidade do HRMS, com responsabilidade de oferecer assistência segura e de qualidade a seus usuários, respeitando-

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

se as exigências legais.

2.4. Item 001: Hidralazina - Dosagem: 50 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea – é um anti-hipertensivo, vasodilatador periférico, indicado para o tratamento de hipertensão e insuficiência cardíaca congestiva crônica.

2.5. Item 002 e 003: Metilprednisolona - Dosagem: 125 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: ampola-diluyente com 2 ml. Metilprednisolona - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: frasco-ampola com 8 ml de diluyente – anti-inflamatório hormonal, corticoide, indicado nas seguintes condições: distúrbios endócrinos, distúrbios reumáticos, doenças do colágeno e do complexo imunológico, doenças dermatológicas, estados alérgicos, doenças oftálmicas, doenças gastrintestinais, doenças respiratórias, distúrbios hematológicos, doenças neoplásicas e estados edematosos.

2.6. Não se pode deixar de mencionar que os itens do presente TR fazem parte do rol de itens padronizados pelo Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, pertencente a uma classe farmacológica imprescindível para adequada assistência dos pacientes.

2.5. O **item 001** esteve contemplado na ata 044/SAD/2022-6 – Aquisição de Medicamentos II (Vigência: 10/06/2022 a 09/06/2023), item 014, quantificado em 22.000 unidades (**ANEXO I**).

2.6. Atualmente, o item 001 está inserido no processo nº 77/004.195/2023 – Registro de Preço: Aquisição de Medicamento VI, pesquisa de quantitativo 4161, lote 004, quantificado em 23.520 unidades (**ANEXO I**).

2.7. O **item 002** esteve contemplado nas atas 074/SAD/2022-1 – Aquisição de Medicamentos V (Vigência: 11/08/2022 a 10/08/2023), item 019, quantificado em 4.875 unidades e ata 074/SAD/2022-2 – Aquisição de Medicamentos V (Vigência: 09/08/2022 a 08/08/2023), item 019.1, quantificado em 1.625 unidades (**ANEXO I**).

2.8. Atualmente, o item 002 está inserido no processo nº 77/004.195/2023 – Registro de Preço: Aquisição de Medicamento VI, pesquisa de quantitativo 4161, item 015, quantificado em 10.150 unidades (**ANEXO I**).

2.9. O **item 003** esteve contemplado na 085/SAD/2022 – Aquisição de Medicamentos V (Vigência: 31/08/2022 a 30/08/2023), item 020, quantificado em 1.900 unidades (**ANEXO I**).

2.10. Atualmente, o item 003 está inserido no processo nº 77/004.195/2023 – Registro de Preço: Aquisição de Medicamento VI, pesquisa de quantitativo 4161, item 016, quantificado em 1.925 unidades (**ANEXO I**).

2.7. Histórico do processo regular 77/004.195/2023 – Registro de Preço: Aquisição de

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

Medicamento VI:

2.7.1. Em 28 de março de 2023, este órgão (FUNSAU) respondeu o Ofício Circular nº 117/COREP/SAD/2023 remetendo a manifestação de interesse em participar de Sistema de Registro de Preço para Aquisição de Medicamentos VI, Pesquisa de Quantitativo 4161.

2.7.2. Termo de Referência juntado em 06/06/2023;

2.7.3. Pesquisa de Preço em 28/06/2023;

2.7.4. Minuta de Edital em 13/07/2023;

2.7.5. Parecer PGE juntado em 01/08/2023;

2.7.6. Termo de Referência readequado juntado em 15/09/2023;

2.7.7. Despacho para CPP em 29/09/2023;

2.7.8. Pesquisa de Preço em 09/11/2023;

2.7.9. Edital juntado em 05/12/2023;

2.7.10. Aviso de licitação para 19/12/2023;

2.7.11. Aviso de prosseguimento para 16/01/2024;

2.7.12. Resultado republicado por incorreção em 16/04/2024;

2.7.13. Publicação homologação em 11/06/2024;

2.7.14. Parecer da PGE sobre a possibilidade de anulação da habilitação da empresa INOVAMED quanto aos itens nos itens 02, 07 e 15 em 05/08/2024, devido a estar com sanção e suspensão temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar, aguardando prazo para contraditório.

2.8. Os itens do presente TR são indispensáveis para adequada assistência dos pacientes atendidos no HRMS, e hodiernamente, o estoque dos itens, 002 e 003 encontra-se crítico, e item 001 encontra-se zerado na Instituição **(ANEXO II)**.

2.9. A sua essencialidade pode ser demonstrada a partir do quantitativo de saída de estoque **(ANEXO III)** deste Hospital Regional, que representa em média:

2.9.1. Item 001: 1.612 unidades/mês;

2.9.2. Item 002: 745 unidades/mês;

2.9.3. Item 003: 110 unidades/mês;

2.10. Na forma do disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, é possível a contratação direta *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens*

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

2.11. Na forma do disposto no supracitado dispositivo legal, deparando-se com uma situação de emergência, em que a urgência resta caracterizada em razão de possível comprometimento da continuidade dos serviços públicos e da colocação em segurança de pessoas, é possibilitada à Administração Pública contratar, diretamente, quantitativo necessário limitado ao essencial para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa, podendo, se essa situação emergencial perdurar por prazo longo “sem outra solução possível”, chegar a 01 (um) ano de contratação.

2.12. Nas precisas palavras de Felipe Boselli:

A hipótese de emergência também faz requisito quanto ao objeto do contrato a ser firmado. Tem-se aqui questão lógica, que seria devida ainda que não houvesse previsão legal. O contrato firmado em razão da emergência deve, obrigatoriamente, ser destinado a objetos diretamente relacionados ao atendimento da situação emergencial.

*A aquisição de bens sem nenhuma relação com a situação emergencial é hipótese que deve ser rechaçada e que será alvo de controle. Não se pode admitir que a Administração se afaste do dever de licitar em razão de uma situação emergencial e se valha dessa situação excepcional para adquirir bens que em nada colaborariam com as consequências da emergência que está sendo combatida. (Comentário ao art. 75. FORTINI, Cristina; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo**: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 144).*

2.13. Merece também a lição proferida por Joel de Menezes Niebuhr:

[...] O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos. A questão fundamental é o tempo: a Administração, em determinadas situações, não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente. [...]

[...] A dispensa por emergência constitui instrumento legal importantíssimo

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

para a satisfação do interesse público e a preservação dos serviços públicos e das atividades administrativas. [...]

De toda sorte, a Administração precisa avaliar se dada demanda contratual não pode ser desatendida pelo prazo projetado para realizar a respectiva licitação. Noutros termos, precisa avaliar se o desatendimento de dada demanda contratual pelo prazo necessário para realizar a respectiva licitação causa prejuízos ao interesse público, o que configura propriamente a situação emergencial.

Constatada a situação emergencial e a necessidade de contratar terceiros para fazer frente a ela, é preciso definir o objeto da contratação, que seja, sob as premissas da proporcionalidade, adequado e necessário para fazer frente à situação emergencial.

*A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela negligência da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, **se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa**, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse da Administração Pública, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 290-291; 293; 295; 298).*

2.14. Denota-se do Parecer PGE/MS/PAA n. 099/2019 (aprovado pela DECISÃO/PGE/MS/PAA n. 061/2019) que restará caracterizada a situação de emergência quando *“evidenciado pelo gestor, de maneira incontestável, que é impossível se aguardar o prazo necessário para a realização de nova licitação, sob pena de risco iminente a ensejar o comprometimento do serviço ou a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens”*.

2.15. Não restam dúvidas de que a aquisição de medicamentos ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras no HRMS, uma vez que se trata de insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou então aliviar seus sintomas.

2.16. Apresentando-se como missão do HRMS ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada por meio do Sistema Único de Saúde –

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

SUS, conclui-se que o desabastecimento de agente diagnóstico afeta a qualidade de vida dos usuários, a credibilidade dos serviços prestados e do sistema de saúde como um todo, colocando, inclusive, em xeque a razão de sua existência.

2.17. Assim, resta mais que evidenciada a extrema necessidade em realizar a compra direta com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sob pena de colocar em risco a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizada por meio do SUS, inclusive, colocando em risco a vida dos beneficiários desse serviço enumerado pela constituição federal como direito social a todos os brasileiros.

2.18. Na forma do disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o contrato a ser firmado, além de pressupor a urgência provocada por emergência, revela caráter provisório, na medida em que serve apenas para evitar o perecimento de interesse da Administração Pública, concedendo tempo à Administração Pública para concluir o regular processo de licitação.

2.19. Inclusive, isso está devidamente delineado no §6º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o qual prescreve que, nos casos de dispensas emergenciais, devem ser “adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório”.

2.20. Como bem destacado por Joel de Menezes Niebuhr:

[...] a parte final do inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que, mediante tais contratos, é permitido somente adquirir os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e receber prestação de serviços ou parcelas de obras que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano, contado da ocorrência da emergência, vedada a sua prorrogação. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 301).

2.21. Como é cediço, o processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades que prolongam a sua duração e conclusão, devendo-se estar atento que no Estado de Mato Grosso do Sul, quando diante de contratação específica, parte dos atos são praticados pelo(a) órgão/entidade interessada com a contratação e parte dos atos são praticados pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

2.22. Nas precisas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

A dificuldade para avaliar uma situação como emergencial para efeito de contratação parte da falta de precisão sobre o tempo que costuma ser necessário para realizar os trâmites ordinários de licitação pública. O processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades, que prolongam a sua duração e conclusão e que

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

dependem da estruturação de cada órgão e entidade da Administração.
(Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 295).

2.23. Dos dados acima apresentados, e considerando a essencialidade do itens explicitado na Tabela 1.1. deste TR, a quantificação necessária para atendimento da situação de emergência será dimensionada levando em consideração 12 (doze) meses de consumo ou até que seja finalizado o processo licitatório regular.

2.24. Ultrapassada a demonstração da emergência e possível comprometimento do serviço público prestado pelo HRMS e da segurança de vida das pessoas que recorrem a esse serviço, passa-se à fundamentação do quantitativo.

2.25. Para obter o quantitativo dos itens do presente TR utilizou-se os dados do histórico de consumo registrado pelo Sistema de Gestão Hospitalar SOUL MV.

2.26. O SOUL MV é uma plataforma de gerência de informações clínicas, assistenciais, administrativas, financeiras e estratégicas, que integram todos os processos hospitalares. O histórico de consumo registrado pelo SOUL MV fornece o **consumo do estoque mensal** por meio de atendimento de prescrições eletrônicas ou atendimento de solicitações dos setores do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e, através da soma dos meses em que tiveram consumo, resulta em uma média mensal.

2.27. O quantitativo final é calculado a fim de preservar a integridade das embalagens secundárias dos produtos farmacêuticos, pois é vedado às distribuidoras fracionar medicamentos, em conformidade com art. 58, paragrafo único, da RDC nº 430/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.27.1. Para o cálculo da readequação da embalagem, foi utilizado como parâmetro os dados informados na Tabela CMED¹, atualizada em 08/08/2024.

2.27.2. O coeficiente de readequação da embalagem foi obtido por meio da operação matemática MMC (Mínimo Múltiplo Comum), para identificar o valor inteiro múltiplo comum em relação as apresentações farmacêuticas disponíveis para o medicamento.

2.28. A fim de quantificar o **item 001**, analisou-se o consumo dos últimos anos e para cálculo do quantitativo, optou-se pela média de consumo do período de outubro de 2022 a setembro de 2023 (Figura 1), últimos 12 meses de consumo regular que melhor representam a necessidade do item (**ANEXO III**).

FIGURA 1 – CONSUMO DO ITEM 001

¹ <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
SOULMV - Sistema Controle de Estoque
Consumo de Estoque

Página: 1 / 1
Emitido por: FROESE
Em: 16/08/2024 11:02

Competência de 10/2022 até 09/2023

Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	10/2022		11/2022		12/2022	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65903 Hidralazina 50mg, Capsula, Comprimido Ou Dragea	Comprimido	1.974,00	710,64	2.127,00	765,72	2.077,00	747,72

Produto	Unidade	01/2023		02/2023		03/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65903 Hidralazina 50mg, Capsula, Comprimido Ou Dragea	Comprimido	1.832,00	659,52	2.047,00	736,92	1.224,00	440,64

Produto	Unidade	04/2023		05/2023		06/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65903 Hidralazina 50mg, Capsula, Comprimido Ou Dragea	Comprimido	68,00	24,48	1.457,00	524,52	1.690,00	608,40

Produto	Unidade	07/2023		08/2023		09/2023		Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	
65903 Hidralazina 50mg, Capsula, Comprimido Ou Dragea	Comprimido	2.057,00	740,52	1.544,00	555,84	1.245,00	448,20	1.611,83

Fonte: Sistema de Gestão Hospitalar (SOUL MV)

2.28.1. Dessa forma, para se obter o quantitativo final, a média de consumo (1.611,83 $\approx$ 1.612) foi multiplicado por 12 (doze), previstos para atender o período de 12 meses ou até que seja concluído o processo licitatório regular, obtendo-se o quantitativo de 19.344 unidades, conforme **Tabela 2** a seguir:

TABELA 2 – CÁLCULO DO QUANTITATIVO FINAL DO ITEM 001		
MÉDIA DE CONSUMO	QUANTITATIVO (12 meses)	QUANTITATIVO FINAL
1.611,83 $\approx$ 1.612	1.612 x 12 = 19.344	19.380 unidades

2.28.2. Para o referido medicamento, a Tabela CMED apresentou embalagens com 20 e 60 unidades e, após a aplicação do cálculo, obteve-se o coeficiente de 60 unidades, onde o quantitativo final foi readequado para **10.080 unidades**.

2.29. A fim de quantificar o **item 002**, analisou-se o consumo dos últimos anos e para cálculo do quantitativo, optou-se pela média de consumo do período de julho de 2022 a junho de 2023 (Figura 2), últimos 12 meses de consumo regular que melhor representam a necessidade do item (**ANEXO III**).

FIGURA 2 – CONSUMO DO ITEM 002

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
SOULMV - Sistema Controle de Estoque
Consumo de Estoque

Página: 1 / 1
Emitido por: FROESE
Em: 16/08/2024 11:28

Competência de 07/2022 até 06/2023, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	07/2022		08/2022		09/2022	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65968 Metilprednisolona Succinato Sodico 125 Mg, F/A	Frasco Ampola	687,00	7.213,50	652,00	6.846,00	674,00	7.077,00
Produto	Unidade	10/2022		11/2022		12/2022	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65968 Metilprednisolona Succinato Sodico 125 Mg, F/A	Frasco Ampola	826,00	8.673,00	598,00	6.279,00	777,00	8.158,50
Produto	Unidade	01/2023		02/2023		03/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65968 Metilprednisolona Succinato Sodico 125 Mg, F/A	Frasco Ampola	601,00	6.310,50	537,00	5.638,50	824,00	8.652,00
Produto	Unidade	04/2023		05/2023		06/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65968 Metilprednisolona Succinato Sodico 125 Mg, F/A	Frasco Ampola	1.017,00	10.678,50	902,00	9.471,00	850,00	8.925,00
							Média Qtd. 745,42

Fonte: Sistema de Gestão Hospitalar (SOUL MV)

2.29.1. Dessa forma, para se obter o quantitativo final, a média de consumo (745,42 ≈ 745) foi multiplicado por 12 (doze), previstos para atender o período de 12 meses ou até que seja concluído o processo licitatório regular, obtendo-se o quantitativo de 8.940 unidades, conforme **Tabela 3** a seguir:

TABELA 3 – CÁLCULO DO QUANTITATIVO FINAL DO ITEM 002		
MÉDIA DE CONSUMO	QUANTITATIVO (12 meses)	QUANTITATIVO FINAL
745,42 ≈ 745	745 x 12 = 8.940	8.950 unidades

2.29.2. Para o referido medicamento, a Tabela CMED apresentou embalagens unitárias e com 25 unidades e, após a aplicação do cálculo, obteve-se o coeficiente de 25 unidades, onde o quantitativo final foi readequado para **8.950 unidades**.

2.30. A fim de quantificar o **item 003**, analisou-se o consumo dos últimos anos e para cálculo do quantitativo, optou-se pela média de consumo do período de agosto de 2023 a julho de 2024, (Figura 3), últimos 12 meses de consumo regular que melhor representam a necessidade do item (**ANEXO III**).

FIGURA 3 – CONSUMO DO ITEM 003

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

SOULMV - Sistema Controle de Estoque

Consumo de Estoque

Página: 1 / 1

Emitido por: FROESE

Em: 16/08/2024 12:57

Competência de 08/2023 até 07/2024. Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos. Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras, Suprimentos e Terceiros, Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	08/2023		09/2023		10/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65967 Metilprednisolona 500mg, Po Liofilizado, Frasco Ampola C/8ml	Frasco Ampola	654,00	15.264,81	170,00	3.967,92	46,00	1.073,67

Produto	Unidade	11/2023		12/2023		01/2024	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65967 Metilprednisolona 500mg, Po Liofilizado, Frasco Ampola C/8ml	Frasco Ampola	24,00	560,18	28,00	653,54	23,00	536,84

Produto	Unidade	02/2024		03/2024		04/2024	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
65967 Metilprednisolona 500mg, Po Liofilizado, Frasco Ampola C/8ml	Frasco Ampola	48,00	1.120,35	25,00	583,52	37,00	863,60

Produto	Unidade	05/2024		06/2024		07/2024		Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	
65967 Metilprednisolona 500mg, Po Liofilizado, Frasco Ampola C/8ml	Frasco Ampola	54,00	1.260,40	35,00	816,92	171,00	3.991,28	109,58

Fonte: Sistema de Gestão Hospitalar (SOUL MV)

2.30.1. Dessa forma, para se obter o quantitativo final, a média de consumo (109,58 ≈ 110) foi multiplicado por 12 (doze), previstos para atender o período de 12 meses ou até que seja concluído o processo licitatório regular, obtendo-se o quantitativo de 1.320 unidades, conforme **Tabela 4** a seguir:

TABELA 4 – CÁLCULO DO QUANTITATIVO FINAL DO ITEM 003		
MÉDIA DE CONSUMO	QUANTITATIVO (12 meses)	QUANTITATIVO FINAL
109,58 ≈ 110	110 x 12 = 1.320	1.325 unidades

2.30.2. Para o referido medicamento, a Tabela CMED apresentou embalagens unitárias e com 25 unidades e, após a aplicação do cálculo, obteve-se o coeficiente de 25 unidades, onde o quantitativo final foi readequado para **1.325 unidades**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Aquisição de medicamentos:

3.1.1. Item 001: Hidralazina - Dosagem: 50 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea – 19.380

3.1.2. Item 002: Metilprednisolona - Dosagem: 125 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: ampola-diluyente com 2 ml – 8.950 unidades.

3.1.3. Item 003: Metilprednisolona - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: frasco-ampola com 8 ml de diluyente – 1.325 unidades.

3.2. Os objetos dessa contratação direta são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

3.3. A presente contratação dar-se-á com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, adotando-se o procedimento da Cotação Eletrônica de Preço, mediante utilização do Sistema Gestor de Compras (SGC), módulo Compras Diretas Eletrônicas (CDE), para fins de assegurar a seleção da melhor proposta.

3.4. Em atenção ao disposto no art. 10, inciso I, do Decreto Estadual n. 15.616/2021, o critério de seleção será o **menor preço por item**.

3.5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP.

3.5.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

3.5.2. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

3.5.3. Assim sendo, conforme lista de fornecedores registrados na Central de Compras (<https://www.compras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresPageList.jsp>), não foi encontrado o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

3.5.4. Diante disso, afastamos a aplicação dos benefícios, indicando que a Licitação Eletrônica será para Ampla Participação, de forma a ampliar ao máximo possível a competição a todos os particulares interessados na participação desse certame, independentemente de seu porte empresarial, inclusive os próprios fabricantes dos

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

medicamentos que serão licitados por este certame, nos termos do Art. 49, inciso II, LC 123/2006.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. A entrega dar-se-á em parcelas, conforme prazos estabelecidos abaixo, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

4.1.3. Serão entregues os itens de forma parcelada, conforme cronograma abaixo:

4.1.3.1. 1ª parcela: entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 1º empenho.

4.1.3.2. 2ª parcela: entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 2º empenho.

4.1.3.3. 3ª parcela: entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 3º empenho.

4.1.3.4. 4ª parcela: entrega em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do 4º empenho.

Item	Descrição	Unid.	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	TOTAL
001	Hidralazina - Dosagem: 50 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea.	1- Unid	4.980	4.800	4.800	4.800	19.380
002	Metilprednisolona - Dosagem: 125 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: ampola-diluyente com 2 ml.	1- Unid	2.350	2.200	2.200	2.200	8.950
003	Metilprednisolona - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó	1- Unid	425	300	300	300	1.325

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

Item	Descrição	Unid.	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	TOTAL
	lioofilizado para solução injetável; Acompanha: frasco-ampola com 8 ml de diluente.						

4.1.4. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central do HRMS, situado à Avenida Gunter Hans, n. 3702, Bairro Jardim Tijuca 2, município de Campo Grande/MS, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30h as 10:30h e das 13:00h as 16:00h. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Cotação de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.5. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.6. Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.7. A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade (art. 3º, § 4º da Lei Federal n.º 9.787/1999 e Portaria MS nº 1.818, de 2 de dezembro de 1997).

4.1.8. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” (art. 7º da Portaria nº 2.814/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RDC Anvisa nº 71/2009). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa.

4.1.9. Os medicamentos ofertados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro, nos termos do art. 7º, IX, da Lei n. 9.782/1999 e arts. 12, 16 a 24-B, da Lei n. 6.360/1976.

4.1.10. Os medicamentos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas, que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo, devendo estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada.

4.1.11. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.12. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperaturas, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

4.1.13. Os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

4.1.14. O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem 4.1.14, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.1.14.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

4.1.14.2. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

4.1.14.3. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

4.1.14.4. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.1.15. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, dela devendo constar o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência, número do lote e prazo de validade.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO:

4.2.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Cotação Eletrônica.

4.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

de maio de 2022.

4.2.3. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Cotação Eletrônica, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.4. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n.º 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

4.2.5. Os medicamentos serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, mediante o preenchimento do termo detalhado, em anexo, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

informação por eles solicitados;

5.2.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.1.12. . Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.1.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.2.1.14. Apresentar no momento da entrega dos medicamentos cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os medicamentos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 6.360/76 e art. 15, do Decreto Federal n.º 8.077/2013.

5.2.1.15. Caso admitida a subcontratação do transporte, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

5.2.1.16. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.1.8 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Ficam designados os servidores para o desempenho das seguintes funções, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO
Nome: Fernanda Alves de Lima Gomes Cargo: Gerência de Almoxarifado Matrícula: 101083021 Telefone: (67) 3378-1220	Gestor do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Sandra Dezotti de Oliveira Lopes Cargo: Chefe de Setor de Controle de Estoque Matrícula: 70960021 Telefone: (67) 3378-1220	Gestor substituto do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Roseleide Almeida Cano Cargo: Auxiliar de Serviços Hospitalares Matrícula: 123378021 Telefone: (67) 3378-1223	Fiscal do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n. 14.133/2021.
Nome: Elisângela Dorneles da Cruz Cargo: Farmacêutica	Fiscal substituto do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

Matrícula: 498418021 Telefone: (67) 3378-1223	n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n. 14.133/2021.
--	---

6.6. Para o recebimento definitivo do objeto a ser contratado, que deverá seguir o rito ditado no art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n. 14.133/2021, ficam designados os seguintes servidores:

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO
Nome: Elisângela Dorneles da Cruz Cargo: Farmacêutica Matrícula: 498418021 Telefone: (67) 3378-1223	Atribuição: recebimento definitivo do objeto, mediante preenchimento no termo detalhado.
Nome: Roseleide Almeida Cano Cargo: Auxiliar de Serviços Hospitalares Matrícula: 123378021 Telefone: (67) 3378-1223	Atribuição: recebimento definitivo do objeto, mediante preenchimento no termo detalhado.

6.7. Caso, no decorrer do contrato, os servidores indicados nos subitens 6.5 e 6.6 estejam afastadas de suas funções, caberá ao órgão à indicação de substituto.

6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9. Todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato serão anotadas em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos.

6.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.1.2. Não serão admitidas propostas acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (**se aplica ao item 003 do presente TR**), do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Resolução CMED nº 03, de 2 de março de 2011) e vigente na data da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação sumária;

8.1.3. Na hipótese de **aquisição de fármacos e medicamentos inseridos no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 87/2002**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

8.1.4. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de câncer** e relacionados no Anexo Único do Convênio **CONFAZ ICMS 162/1994**, cuja empresa licitante possua sede no Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

8.1.4.1. Em se localizando a empresa licitante sediada fora do solo sul-mato-grossense e se achando a operação de aquisição isenta de ICMS no Estado de origem em razão de Convênio CONFAZ ICMS n. 162/1994, considerando o disposto no art. 3º-C, parágrafo único, II, do Anexo XXIV ao RICMS, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS.

8.1.5. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS**, cujo princípio ativo esteja arrolado na Cláusula Primeira do CONVENIO **CONFAZ ICMS n. 140/2001**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

8.1.6. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da Gripe A (H1N1)**, a proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os licitantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul, em atenção ao disposto no Convênio **CONFAZ ICMS n. 73/201**, incorporado ao ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto-legislativo n. 488, de 27 de outubro de 2010.

8.1.7. O valor correspondente à isenção do ICMS enumeradas nos subitens 8.1.3 a 8.1.6 deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o licitante demonstrar a

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

8.1.8. Os medicamentos constantes nos **item 003 deverá ter seu preço isento de ICMS** (0%, 12%, 17%, 17,5%, 18% ou 20%), conforme o caso, observado os subitens 8.1.3 a 8.1.6.

8.1.9. A proposta de preços deverá ser apresentada sem o valor do ICMS devido nas **operações internas do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

8.1.9.1. Na hipótese do subitem 8.1.8, o documento fiscal deve ser emitido na forma estabelecida pelo art. 2º, Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

8.1.10. No julgamento das propostas, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

8.2. HABILITAÇÃO:

8.2.1. Para fins de **validação da proposta**, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Cópia da tabela de preços disponibilizada pelo site HYPERLINK <http://www.anvisa.gov.br/>, no ícone PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PMVG – CMED - PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS, com grifo para destacar o medicamento ofertado. Deve na proposta, declinar corretamente o nome do laboratório e nome comercial do produto;

8.2.1.2. Acaso o medicamento ofertado não conste na tabela CMED, a licitante deverá apresentar Declaração atestando esse fato;

8.2.1.3. Bulas completas dos medicamentos ofertados. Quando os medicamentos forem importados e as bulas estiverem em língua estrangeira, estas deverão ser traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

8.2.1.4. Cópia do Certificado de Registro ou Cadastro do medicamento licitado, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei 9.782/1999 c.c. art. 12, 16 a 24-B, da Lei nº 6.360/1976 e art. 19-T, I e II, da Lei nº 8.080/1990:

8.2.1.4.1. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 12(doze) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

8.2.1.4.2. Caso a importação de medicamentos seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, é necessária a Declaração do Detentor de Registro - DDR, conforme art. 10, do Decreto Federal nº 8.077/2013 e RDC nº 81/2008.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

8.2.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.2. Quanto aos requisitos específicos de **Habilitação Jurídica** para o exercício da atividade relacionados ao fornecimento, revenda e/ou distribuição de medicamentos, deverão ser apresentados os documentos, em plena validade, a seguir relacionados:

8.2.2.2.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n.º 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014.

8.2.2.2.2. Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AE), de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, na forma dos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n. 6.360/1976; o art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 4º, da RDC n. 16/2014; e o art. 2º, § 7º da Portaria SVS n. 344, de 12 de maio de 1998.

8.2.3. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar para fins de **qualificação econômico-financeira** os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Como requisito de **habilitação técnica**, será exigido:

8.2.5.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

8.2.5.1.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.2.5.2. Certificado de responsabilidade técnica do farmacêutico, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com fundamento no art. 11, da Lei n. 5.991/1973, c/c os arts. 2º e 5º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 24, da Lei n. 3.820/1960, c/c o art. 1º, II, "d", do Decreto n. 85.878/1981.

8.2.6. Para fins de habilitação, deverá apresentar as seguintes **declarações**:

8.2.6.1. Declaração de Menor, informando, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8.2.6.2. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto a ser contratado.

8.2.7. Em atenção ao disposto no art. 20, § 2º, do Decreto Estadual n. 16.119/2023, será concedido à empresa melhor classificada o prazo de 24 horas para a apresentação dos documentos arrolados neste item do Termo de Referência.

8.2.8. O não entendimento no prazo assinalado no subitem 8.2.7 deste termo importa em desclassificação da empresa melhor classificada, hipótese em que seguirá o rito ditado no parágrafo único do art. 21 do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

8.2.9. Competente à Coordenadoria de Compra Direta, como condição prévia à declaração de vencedor, a verificação de eventual descumprimento das condições de participação,

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>).

8.2.10. A consulta ao citado cadastro será realizada em nome do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.11. Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Compra Direta reputará o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar inabilitado por falta de condição de participação, adotando o procedimento delineado no art. 18 do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que se utilizando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente IMPEDIDA de constar no Termo de Referência ou em seus anexos, o valor previamente estimado da contratação, adotando-se o caráter sigiloso na presente licitação.

9.2.1. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação será sigiloso, somente tornando-se público imediatamente após a fase de julgamento de propostas.

9.3. Na forma do disposto no art. 5º, da Lei n. 14.133/2021, dentre os princípios que devam ser observados, quando da aplicação da referida legislação, tem-se o da publicidade, tudo com o objeto de assegurar amplo e transparente conhecimento público das ações da Administração Pública e, assim, o controle dos atos administrativos.

9.4. Por outro lado, a referida lei enumera como um requisito a constar nos elementos de planejamento de contrato a estimativa de preço (arts. 6º, inciso XXIII, alínea “i”; 18, §1º, inciso VI).

9.5. Todavia, nos termos do art. 24, da Lei n. 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, reclamando ato devidamente motivado.

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

9.6. Nas precisas palavras de Ronny Charles Lopes de Torres:

Há correntes que defendem o caráter sigiloso do orçamento como uma ferramenta para resguardar a obtenção de melhores propostas pelo Poder Público contratante, tendo em vista o raciocínio geral de que a iniciativa de postergar a divulgação da estimativa de custos, com o valor máximo que a Administração se propõe a pagar, auxiliaria para que as propostas não fossem apresentadas com base nesse patamar e, sim, no real valor de mercado para aquela contratação.

Tal raciocínio deriva, na verdade, da forte convicção de que os preços estimados pela Administração não representam o real valor médio de mercado, de forma que a baliza artificialmente criada (custo máximo) acaba refletindo valores superiores aos reais e ainda induzindo a apresentação de propostas próximas a tal patamar. (Leis de licitações públicas comentadas. 12 ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 159).

9.7. A importância do orçamento sigiloso em determinadas contratações é destacada por Benjamin Zymler e Laureano Canabarro Dios:

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se, assim, a competitividade do certame e propiciam-se melhores propostas para a administração. (Regime Diferenciado de Contratação – RDC. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 117).

9.8. Quando análise do comportamento dos fornecedores em processos licitatórios (que também podem ser aplicados aos de contratação direta, ainda mais quando levado à cotação eletrônica), Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres destacam a importância do orçamento sigiloso:

Em muitas negociações, a assimetria de informações pode prejudicar uma

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

das partes na busca de sua melhor contratação. [...]

Assim, em uma licitação para a contratação de determinado serviço, quando a Administração informa previamente o preço máximo que aceita pagar, ela cria um sinalizador que está disposta a pagar aquele valor, fazendo com que o fornecedor utilize este valor como referência de proposta, mesmo que seu preço de reserva real seja inferior. Este comportamento é muito comum, notadamente quando se adota o procedimento de lances, sem desclassificação das propostas com valores mais elevados, característico do pregão eletrônico. A possibilidade de reduzir, ou não, sua proposta através de lances sucessivos, de acordo com o nível de competitividade do certame e a necessidade, garante um incentivo à maximização dos preços, no momento da apresentação das propostas, sem risco de desclassificação. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 66; 67-68).

9.9. Como é cediço, quando da pesquisa de preço, o entendimento firmado pelas Cortes de Contas e pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul é a de que haja uma cesta de preços aceitáveis.

9.10. Em sede de Acórdão TCU n. 2.150/2015-1ª Câmara, o Min. Bruno Dantas destacou que:

9.10.1. em razão de possível inadequação no processo de realização da pesquisa de preços quando o objeto é aquisição de medicamentos, seria aconselhável que o orçamento estimado realizado pela Administração Pública não fosse disponibilizado no edital, sob pena de resultar numa contratação com preços acima do mercado, uma vez que ele é disponibilizado para os licitantes junto com os editais;

9.10.2. “na realização de pregões para compra de medicamentos e materiais hospitalares e laboratoriais, a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa”, razão pela qual ressaltou que “a obrigatoriedade de divulgação” ocorra “apenas após a fase de lances”.

9.11. No referido julgado ficou a seguinte recomendação:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
[...]

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

9.1. *determinar à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que adote providências para a correção das falhas abaixo mencionadas, apresentando ao Tribunal, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), as soluções adotadas:*

[...]

9.1.4. *divulgação, nos editais de pregões, dos preços estimados da contratação, prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, e deixando de considerar entendimento jurisprudencial desta Corte exposto no Acórdão 2.080/2012 - Plenário.*

9.12. Em outra oportunidade, o corpo de Auditores do Tribunal de Contas da União, no Processo n. TC 005.303/2018-4, ao avaliarem as aquisições de medicamentos pelo Ministério da Saúde de forma centralizada, identificaram que:

9.12.1. *“nos pregões eletrônicos analisados pela equipe em que houve a divulgação do critério de aceitabilidade de preços”, os valores adjudicados ficaram próximos e, em determinados casos, eram idênticos aos valores de referência;*

9.12.2. os fatos acima apontados podem ser indicativos de *“uma possível limitação dos preços ofertados pelas empresas licitantes aos valores divulgados”* nos certames licitatórios.

9.13. Quando do julgamento, o Plenário do TCU deu ciência ao Ministério de Saúde de que:

9.3.4. *a divulgação dos preços estimados da contratação, em editais de pregão para aquisição de medicamentos, consoante verificado nos editais dos pregões eletrônicos 47/2016, 67/2016, 7/2017, 34/2016, 31/2017, 18/2017 e 25/2017, afronta o disposto nos Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário e 2.080/2012-TCU-Plenário; (Acórdão n. 903/2019-Plenário).*

9.14. Dessa forma, chega-se à conclusão de que a ausência de disponibilização do valor de referência em processos voltados à aquisição de medicamentos em que haja disputa entre os fornecedores, dentre os quais também se enquadra também a cotação eletrônica, tende a produzir efeitos sobre o comportamento dos concorrentes que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, são obrigados a reduzir os seus preços próximos ao que efetivamente praticam no mercado.

9.15. Nas precisas palavras de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

A teoria econômica reconhece que os processos licitatórios para

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

*contratações pelo Poder Público possuem estrutura que se assemelha muito aos leilões, **havendo evidente correlação entre o comportamento do licitante e o comportamento da Administração.** Nessa perspectiva, **a adoção ou não do orçamento sigiloso deve ser analisada sob seu enfoque econômico e os potenciais benefícios ou prejuízos que sua adoção trará (ou não) ao órgão licitante.** Defende-se que a não divulgação da estimativa de custos ou preço máximo a contratar, no edital, **asseguraria uma competição honesta entre os licitantes que passariam a "disputar diretamente o objeto do certame, como seria mister, apresentando preços que lhes fossem realmente factíveis em razão de seus próprios cálculos e empenho em vencer a licitação.** (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 66; 67-68).*

9.16. Ora, o sigilo do valor de referência assegura uma competição honesta entre os potenciais fornecedores que passam a disputar o objeto da contratação, apresentando o preço realmente factível, já que realizará o cálculo do valor da contratação perto de sua realidade mercadológica, tudo com o intuito de sagrar-se vencedor da cotação eletrônica.

9.17. Como bem destacado nos julgados proferidos pelo E. Tribunal de Contas da União, inclusive levando em consideração a pluralidade de laboratórios farmacêuticos com preços diversificados, fato esse passível de constatação a partir da simples análise da Tabela CMED.

9.18. Inclusive, nesse ponto, como bem delineado no Parecer PGE/MS/CJUR-FUNSAU n. 001/2022 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 170/2022), a forte assimetria de informações que caracteriza o mercado de medicamentos, associado a demais fatores como “*significativa concentração da oferta (por classes terapêuticas), [...] inelasticidade da demanda ao aumento de preços, [...] elevadas barreiras à entrada de novos concorrentes, [...] presença do consumidor substituto (o médico)*”, possibilitando a manipulação do mercado em prejuízo do consumidor.

9.19. Dessa forma, por não se estar diante de um mercado onde os custos de produção são homogêneos, em que a Anvisa autoriza a comercialização a preço máximo diferenciado quando consideradas as marcas existentes, a divulgação de preço de referência tende a alterar o preço final das negociações, o que poderá ensejar a aquisição de um bem em valor não compatível com o mercado e, assim, prejuízo ao erário.

9.20. Essa medida tem, inclusive, por finalidade identificar o real preço praticado no mercado pelos fornecedores, levando-se em consideração as quantidades a serem ofertadas e as

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

peculiaridades do local de execução do objeto, conforme determina o art. 23, caput, da Lei n. 14.133/2021, aplicável à contratação direta por força do disposto no art. 72, inciso II, da referida legislação federal, e nos arts. 1º, 3º e 7º, do Decreto Estadual n. 15.940/2022.

9.21. Como é cediço, há elementos que influenciam positiva ou negativamente na formulação do valor previamente estimado da contratação, dentre eles os concernentes (1) à quantidade de bens a serem adquiridos, (2) ao local e à forma de entrega do objeto a ser contratado, (3) ao prazo de vigência do contrato, (4) à forma de pagamento, dentre outros.

9.22. Logo, não será divulgado o valor de referência, aplicando ao caso, pelas razões acima expostas, o disposto no art. 24, da Lei n. 14.133/2021, que somente será divulgado, apenas e imediatamente, após do envio de lances e determinada a finalização da negociação com o fornecedor vencedor.

9.23. Assim, a pesquisa de preços ficará restrita para os órgãos de controle interno e externo, até a finalização da fase de lances e negociação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Unidade Gestora	Funcional Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recurso	Exercício
270901	20.27901.10.302.2200.6010.0093 - FUNSAU - EPF - PT. 4452/24 - Incremento temporário MAC	33903009	0160031201 - FESA - Emenda Parlamentar de Bancada - Bloco Estruturação	2024

10.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

10.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

11. SANÇÕES

11.1. As sanções serão as previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 16.189/2023 e suas alterações.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer esclarecimentos relativos ao Termo de Referência deverão ser sanados na

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00823/2024

Coordenadoria de Compras do HRMS, sito à Avenida Engenheiro Lutherio Lopes – Aero Rancho Setor V, CEP: 79084-120, através do telefone (67) 3378-2902 ou do e-mail licitacao.funsau@gmail.com, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

12.2. Fica assegurada a autoridade superior da Administração Estadual, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente compra, observada as disposições contidas no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Elaborado por:

Fabiana Mesquita Roesse

Cargo/Função: Farmacêutica

Setor: Gerência de Almoxarifado

Matrícula: 5673021

Elisângela Dorneles da Cruz

Cargo/Função: Farmacêutica

Setor: Gerência de Almoxarifado

Matrícula: 498418021

Aprovado por:

Marcia Maria Ferreira Baroni²

Diretora-Financeira³- FUNSAU

² Designação da função de Diretora Financeira, conforme Portaria "P" FUNSAU n. 278, de 03 de julho de 2023 (publicado no DOEMS N. 11.202, de 04/07/2023, p. 242).

³ Aprovado pela Diretora Financeira do HRMS, conforme Portaria "P" FUNSAU n. 34, de 27 de dezembro de 2022 (publicado no DOEMS N. 11.026, de 29/12/2022, p. 92)